



a
MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria de Acompanhamento Econômico

Parecer Técnico n.º 06196/2003/RJ

COGPI/SEAE/MF

08 de setembro de 2003

Referência: Ofício SDE/GAB n.º 4503, de 25 de agosto de 2003.

Assunto: ATO DE CONCENTRAÇÃO
n.º 08012.006267/2003-34

Requerentes: Sociéte Anonyme Louis Dreyfus Et Cie. e Bica de Pedra Industrial S.A..

Operação: Aquisição, pela Louis Dreyfus, de 34,5% das ações restantes do capital social da Bica de Pedra, detidas anteriormente pelo Banco Bradesco (27,18%) e pelo Banco Finasa de Investimentos (7,33%).

Recomendação: Aprovação sem restrições.

Versão: *Versão Pública*

Procedimento Sumário

A Secretaria de Direito Econômico do Ministério da Justiça solicita à SEAE, nos termos do art. 54 da Lei n.º 8.884/94, parecer técnico referente ao ato de concentração entre as empresas Sociéte Anonyme Louis Dreyfus Et Cie. e Bica de Pedra Industrial S.A...

O presente parecer técnico destina-se à instrução de processo constituído na forma a Lei n.º 8.884, de 11 de junho de 1994, em curso perante o Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência – SBDC.

Não encerra, por isto, conteúdo decisório ou vinculante, mas apenas auxiliar ao julgamento, pelo Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE, dos atos e condutas de que trata a Lei.

A divulgação de seu teor atende ao propósito de conferir publicidade aos conceitos e critérios observados em procedimentos da espécie pela Secretaria de Acompanhamento Econômico – SEAE, em benefício da transparência e uniformidade de condutas.

I – Requerentes

1. A Société Anonyme Louis Dreyfus Et Cie. (“Dreyfus”), com sede na França, faz parte do Grupo Dreyfus assim como a Bica de Pedra. O capital social da empresa está constituído da seguinte forma: **confidencial**¹. O Grupo possui participação em dezenove empresas com atuação no Brasil e no Mercosul². No ano de 2002, o Grupo obteve o faturamento, no Brasil, de R\$ 4,1 bilhões; no Mercosul, de R\$ 8,5 bilhões; e, no mundo, de R\$ 50 bilhões. Nos últimos três, o Grupo participou dos seguintes atos de concentração: (i) aquisição da Usina Cresciumal S.A., pela Coinbra (Ato de Concentração n.º 08012.004944/2000-37), operação aprovada sem restrições em 31/01/2001; (ii) aquisição da Rural Canavieira Ltda. e da Usina Luciânia Ltda. pela Coinbra (Ato de Concentração n.º 08012.005840/2001-21), operação aprovada sem restrições em 13/03/2002; e Carta de intenções celebrada entre a Coinbra e a Chapecó para arrendamento, pela Coimbra, de ativos operacionais da Chapecó pelo período de quatro anos (Ato de Concentração n.º 08012.002851/2003-11), operação aprovada sem restrições em 06/08/2003.

2. A Bica de Pedra, com sede em São Paulo, faz parte do Grupo Dreyfus. O capital social da empresa está constituído da seguinte forma: Simgar S.A. (subsidiária integral da Dreyfus) com 65,49%; Banco Bradesco S.A. com 27,18%; e Banco Finasa de Investimentos S.A. com 7,33%. Como a Bica de Pedra faz parte do mesmo grupo da Société Anonyme Louis Dreyfus Et Cie., todas as informações fornecidas no item anterior, referentes ao Grupo são as aplicáveis para a Bica de Pedra.

II – Descrição da Operação

3. Trata-se da aquisição, pela Louis Dreyfus, de 34,5% das ações restantes do capital social da Bica de Pedra, detidas anteriormente pelo Banco Bradesco (27,18%) e pelo Banco Finasa de Investimentos (7,33%). Desta forma, pode-se considerar que a presente operação diz respeito à uma reestruturação societária, pela qual o Grupo Louis Dreyfus, passará a deter 100% do capital social da Bica de Pedra, sem que haja qualquer alteração no controle societário da referida empresa.

4. O Contrato de Compra e Venda de ações foi celebrado em 29 de julho de 2003, e o valor da operação foi de **confidencial**³.

¹ Ver lista completa com nome dos acionistas e respectivas participações societária, no anexo confidencial dos autos processuais (disponível, somente, para as Requerentes e os órgãos de defesa da concorrência).

² Ver lista completa com relação das empresas no item I.8 do Anexo I da Resolução n.º 15/98 do CADE.

³ Ver valor da operação no anexo confidencial dos autos do processo (disponível, somente, para as Requerentes e os órgãos de defesa da concorrência).

III – Setores de atividades das empresas envolvidas

5. A Dreyfus assim como a Bica de Pedra são empresas do Grupo Dreyfus, de origem francesa, cujas principais atividades estão relacionadas ao processamento, comercialização e negociação de commodities de setores agrícolas e energia, tais como: refino e esmagamento de oleaginosas, processamento de frutas cítricas e refino e marketing de petróleo. O Grupo Dreyfus também comercializa café, carne, arroz, açúcar e álcool; além de exercer atividades de extração e produção de gás natural e petróleo, bem como gerencia e desenvolve áreas florestais, desenvolve também atividades relacionadas à fabricação de madeira aglomerada, navegação e negócio imobiliário.

6. As duas empresas do grupo diretamente envolvidas na operação não desenvolvem atividades operacionais, sendo a Bica de Pedra uma holding.

IV – Considerações sobre a natureza da Operação

7. Como já foi informado anteriormente o Grupo Dreyfus já possui o controle acionário da Bica de Pedra, com 65,49% do capital social, passando, após a operação, a deter 100% do mesmo. Dessa forma, não haverá alteração no controle societário, ocorrendo apenas reestruturação societária.

V – Recomendação

8. Recomendamos a aprovação da operação sem restrições.

À apreciação superior.

REBECCA VIRGÍNIA ESCOBER VILLAGRA
Técnico

CLAUDIA VIDAL MONNERAT DO VALLE
Coordenadora-Geral de Produtos Industriais

De acordo.

LUIS FERNANDO RIGATO VASCONCELLOS
Secretário Adjunto

De acordo.

JOSÉ TAVARES DE ARAUJO JUNIOR
Secretário de Acompanhamento Econômico